



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 388/2021.

Em, 05 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA QUALIDADE DO ENSINO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º - Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal divulgará as seguintes informações:

I - os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II - a taxa de evasão do ano anterior;

III - a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V - a média de alunos por turma;

VI - o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII - os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;

VIII - o número de professores necessários por disciplina;

IX - o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X - o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI - a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver; e

XII - o quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal deverão:

I - ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II - ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar; e

III - ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 4º - Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei objetiva garantir a transparência da qualidade do ensino das escolas públicas da Rede Municipal, de modo a assegurar a todos, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes. Com isso, busca-se a efetivação e aplicabilidade do princípio constitucional da publicidade, previsto na Carta Magna, em seu art. 37, e que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Cabo Frio.

Ademais, pretende-se efetivar o direito ao acesso às informações de interesse público, consoante o exposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, em seu art. 7º, inciso VI, que dispõe: “O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;”

A divulgação proposta irá proporcionar, de forma democrática, o aprimoramento da Educação em nossa cidade, dando maior transparência à população, de forma a viabilizar o controle social e a garantir a ampla participação na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do Projeto de Lei.